DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020 | Ano III | Edição nº 385 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ESTRELA D`OESTE	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA D`OESTE	2
Atos Legislativos	2
Atos de Mesa	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d`Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d`Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 45.112.224/0001-23
Rua Bahia, 639
Telefone: (17) 3833-9411
Site: www.pmestrela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 56.367.634/0001-31
Avenida São Paulo, 481
Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484
Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM
CNPJ 65.711.228/0001-35

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Estrela d´Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmestrela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

PODER EXECUTIVO DE ESTRELA D`OESTE

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA D`OESTE

Atos Legislativos

Atos de Mesa

- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE -

- EDITAL DE PUBLICAÇÃO -

EDITAL LICITAÇÃO: 01/SL/2020 PROCESSO: 02/SL/2020 MODALIDADE: Pregão Presencial OBJETO: Constitui objeto do presente procedimento, a seleção de melhor proposta para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES, PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ESTRELA D' OESTE SP, DESTINADAS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DAS ESCOLAS EMEF "FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA" - FAO, EMEI "PROFESSOR HORIZONTINO ANGELUCCI" E CEMEI "MARIA LUIZA GALLO FREIRE DE CARVALHO" E CE "ANA APARECIDA PERESI SECCHES", CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA". DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 03/03/2020, às 08h30min, no Setor de Licitações da Prefeitura, Paço Municipal "Prefeito Wilson Nogueira Lapa", na Rua Bahia, nº 639 – Jardim São Paulo, em Estrela d'Oeste – SP. EDITAL: O Edital completo poderá ser adquirido pelos interessados pessoalmente, através do e-mail: licitacao@pmestrela.sp.gov.br ou pelo site da Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste www.pmestrela.sp.gov.br, botão Licitações. INFORMAÇÕES: Maiores informações pelo telefone (17) 3833-9411, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 13 de fevereiro de 2020.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES

Prefeito Municipal

ATO DA MESA Nº507/2020

CONSIDERANDO o princípio da autotutela que confere a Administração Pública o poder-dever de exercer o controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os atos ilegais e de revogar os inoportunos. Isso porque a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle de legalidade de seus atos.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 878/2020 assinado pelos vereadores Gino Severiano dos Santos, Pedro Caluz da Silva, Valdemir Antônio Rastelli e Adimilson Pereira Dias, suscitando a irregularidade do método de votação de veto ao Projeto de Lei do Legislativo 01/2019 que fora nominal e aberta ao invés de votação secreta.

CONSIDERANDO que o artigo 133, §único, do Regimento Interno e o artigo 43º, §4º, da Lei Orgânica do Município de Estrela d´Oeste/SP preveem expressamente que a apreciação e votação será por escrutínio secreto e não aberto,

tal qual operou a votação do mencionado veto, contrariando assim, o que dita as regras legais do processo legislativo vigente perante esta Casa de Leis.

CONSIDERANDO que este Poder Legislativo se rege pelas regras e normas constantes do seu Regimento Interno e pelas normas gerais previstas na Lei Orgânica Municipal que é Lei Máxima do ente federado denominado município, conforme dispõe o artigo 29, "caput", da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que estamos tratando de matéria "interna corporis" de interpretação e aplicação do Regimento Interno a quem compete exclusivamente ao Poder Legislativo decidir, estando inclusive imune ao controle judicial, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal: " Não cabe, no âmbito do mandado de segurança, também discutir deliberação,

'interna corporis', da Casa Legislativa. Escapa ao controle do Judiciário, no que concerne a seu mérito, juízo sobre fatos que se reserva, privativamente, à Casa do Congresso Nacional formulá-lo. 9. Mandado de segurança indeferido." (MS 23.388/DF, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA – grifei) "CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATOS DO PODER LEGISLATIVO: CONTROLE JUDICIAL. ATO 'INTERNA CORPORIS': MATÉRIA REGIMENTAL. – Se a controvérsia é puramente regimental, resultante de interpretação de normas regimentais, trata-se de ato 'interna corporis', imune ao controle judicial, mesmo porque não há alegação de ofensa a direito subjetivo. II. – Mandado de Segurança não conhecido." (MS 24.356/DF, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especificamente as constantes do Artigo 6º, do Regimento Interno c.c. o artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE o seguinte.

Artigo 1º)- Fica anulada a votação do VETO ao Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2019 que dispõe sobre a fixação de feriado municipal toda as terças-feiras de carnaval realizada na sessão extraordinária do dia 05 de Fevereiro de 2020, às 18:00hs, determinando-se nova deliberação da matéria, nos termos regimentais e legais, mantendo-se os demais atos realizados durante a referida sessão.

Artigo 2º)- A deliberação e votação do VETO deverá ser refeita pelo Plenário da Casa, na forma e tempo, definidos pelos 133, §único, 146 e 147 do Regimento Interno e artigo 43º, §4º, da Lei Orgânica do Município, ou seja, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias e em escrutínio secreto, mantendo-se os pareceres das Comissões exarados pelas Comissões Permanentes.

Artigo 3º)- Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste- SP, 13 de fevereiro de 2020.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Pedro Caluz da Silva

1º. Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral